



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fones: (018) 368-1105 - 368 - 1101 - Fax: 368-1113
Cep 19.750-000 - Lutécia - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 69 de 24 de Dezembro de 1.998.

(Dispõe sobre autorização para repasse de diferenças de valores aos Professores do Ensino Fundamental do Município)

GELSIO PAULO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lutécia aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Professores do Ensino Fundamental, participantes do convênio da Municipalização firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Lutécia, em exercício durante o ano letivo de 1.998, a diferença referente aos valores pagos e os valores transferidos pelo FUNDEP para pagamento exclusivo de professores, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 14 de 12 de Setembro de 1.996, e lei Federal que estabelece Diretrizes e Bases para Educação.

Parágrafo Único:- O pagamento citado neste artigo será efetuado proporcionalmente aos meses trabalhado, tendo como referência para contagem mensal o período superior a 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fones: (018) 368-1105 - 368 - 1101 - Fax: 368-1113
Cep 19.750-000 - Lutécia - Estado de São Paulo

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrá por conta de dotações próprias do Orçamento suplementadas na importância necessária.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

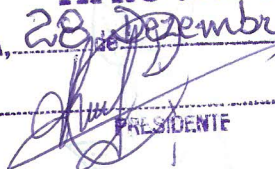
Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 24 de Dezembro de 1.998.



GELSIO PAULO DE CARVALHO
= Prefeito Municipal =

APROVADO

LUTÉCIA, 28 de Dezembro de 1998



PRESIDENTE